

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO REVOGAÇÃO DE CONTRATO 01/2023

Pelo presente instrumento público a Câmara Municipal de Serra do Mel inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.756.037/0001-23, sediada na Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília - Centro - Serra do Mel/RN, aqui representada pelo (a) seu Presidente, o Senhor THIAGO FREITAS DE CARVALHO, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o(a) licitante, EXXECUTIVA CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ/CPF, sob nº 29.451.528/0001-69, mediante razões e justificativas acostadas aos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 01/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN. Em razão do pedido expresso da contratada em razão da dissolução empresarial conforme justificada e pedido anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido

CLÁUSULA TERCEIRO - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, registra-se que a revogação/rescisão dos contratos supracitados encontra fundamentação legal no Art. 79, I da Lei nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade da Administração Pública em relação ao interesse público, é cabível a revogação dos atos, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Entende-se pela desnecessidade de oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório ao contratado, uma vez que, é prerrogativa da Administração Pública a rescisão unilateral dos contratos administrativos, e não trará nenhum prejuízo ao contratado.

Serra do Mel/RN, 02 de maio de 2024.

THIAGO FREITAS DE CARVALHO
Presidente

EXXECUTIVA CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL
Representante legal

Publicado por: Thiago Freitas de Carvalho
Código Identificador: 21520354